



**RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1527/2013, que Altera a Lei Distrital nº 442, de 10 de maio de 1993, que 'dispõe sobre a classificação de tarifas dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal e dá outras providências'.**

**Relatora: Deputada Sandra Faraj**

Com a Mensagem nº 344/2015-GAG, de 24 de dezembro 2015, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto total oposto ao Projeto de Lei nº 1527/2013, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que altera a Lei Distrital nº 442, de 10 de maio de 1993, que 'dispõe sobre a classificação de tarifas dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal e dá outras providências'.

A proposição em comento foi aprovada sem alterações, ficando a redação final conforme fl. 35.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que o Projeto em tela padece de vício de inconstitucionalidade, uma vez que, ao impor um valor máximo para a tarifa de esgoto, interfere sobre atribuições de empresas públicas, integrantes da administração distrital indireta, invadindo matéria cuja iniciativa para legislar é exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 71 da LODF).

Complementarmente, a atuação prevista no projeto em questão insere-se no espectro de atuação administrativa típica, razão pela qual também não se encontra alinhada ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 53 da LODF).

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado  
Presidente

  
Deputada SANDRA FARAJ  
Relatora

emm.